PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0001090/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023
CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM E A EMPRESA 43.004.776 ANDRÉ FRANCISCO PIEROT MELO (C2 ASSESSORIA E CONSULTORIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS / PROJETOS, NAS PLATAFORMAS ESTADUAIS E FEDERAIS DOS PROGRAMAS SIGRP, TRANSFEREGOV E DEMAIS ÓRGÃO PÚBLICOS RELACIONADOS AO SUPORTE TÉCNICO DA SALA MAIS BRASIL DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM.**

.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM, CNPJ nº 05.821.962/0001-25**, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pelo Presidente, Exmo. **Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA,** inscrito CPF nº 660.966.773-04, Cédula de Identidade 2.093.692 SSP-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **43.004.776 ANDRÉ FRANCISCO PIEROT MELO (C2 ASSESSORIA E CONSULTORIA) inscrita no CNPJ nº 43.004.776/0001-92** situada na Alexandre Gomes Chaves, nº 3315, Bairro Itararé, Cond. Grand Park Dirceu - JUAZ 101, CEP: 64.077-215, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ FRANCISCO PIEROT MELO**,** inscrito no **CPF 012.569.613-29, Registro Geral 2.290.510 SSP-PI,** doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS / PROJETOS, NAS PLATAFORMAS ESTADUAIS E FEDERAIS DOS PROGRAMAS SIGRP, TRANSFEREGOV E DEMAIS ÓRGÃO PÚBLICOS RELACIONADOS AO SUPORTE TÉCNICO DA SALA MAIS BRASIL DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM.**

1.2. **Especificações do Objeto:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO –	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	**Consultoria e acompanhamento de convênios / projetos, nas plataformas Estaduais e Federais dos Programas SIGRP, TRANSFEREGOV e demais órgão públicos relacionados ao suporte técnico da Sala Mais Brasil da Associação Piauiense de Municípios – APPM.**	MES	12	R$ 1.900,00	R$ 22.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
5.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 15/06/2023 até 14/06/2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO
6.1 - O valor mensal do presente contrato é de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), perfazendo valor global de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme proposta anexada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado conforme a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento.
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0020 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJ/ATIV: 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 **A CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato ou Extrato de contrato do presente documento em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 15 de junho de 2023.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE DA APPM

ANDRE FRANCISCO PIEROT MELO
C2 ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTRATADA